

SENADO FEDERAL Gabinete do Senador Lasier Martins

EMENDA N° CMMPV (à MPV n° 703, de 2015)

Suprimam-se as alterações trazidas pelo art. 1º da Medida Provisória n.º 703, de 2015, no que se refere aos §§ 9º, 11 e 12, do art. 16, art. 18 e art. 25, da Lei n.º 12.846, de 2013.

JUSTIFICAÇÃO

Embora a exposição de motivos da Medida Provisória n.º 703, de 2015 tenha abordado o aperfeiçoamento da Lei Anticorrupção quanto à ampliação e celeridade no firmamento de acordos de leniência, as razões apontadas não se mostram suficientes para ultrapassar a flagrante inconstitucionalidade dos dispositivos que se pretende suprimir, por violação ao art. 62, § 1º, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal.

É de clareza solar o impedimento de edição de Medida Provisória que verse sobre "direito penal, processual penal e processual civil".

Ora, o § 9°, do art. 16, trata de <u>suspensão e interrupção de prazo prescricional</u>; os §§ 11 e 12, do art. 16, ponderam sobre <u>impedimento de ajuizamento ou prosseguimento de ação</u>; o art. 18 faz referência às hipóteses de <u>impedimento de ajuizamento ou prosseguimento de ação dos §§ 11 e 12, do art. 16</u>; e o art. 25 – todos da Lei n.º 12.846, de 2013 – indica <u>caso de interrupção de prescrição</u>, o que caracteriza, portanto, matéria de ordem processual.

Assim, comprovado está que a Medida Provisória n.º 703, de 2015, não é o instrumento legislativo adequado para tratar dos dispositivos a serem suprimidos, sendo essas as razões que nos levam a pleitear o acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador LASIER MARTINS (PDT-RS)